

1. Parecer jurídico pela revogação _____	2
2. Manifestação da DG pela revogação _____	18
3. Decisão pela revogação _____	19



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PROAD: 8.676/2025.
Ref.: Despacho sob o doc. 81.
Assunto: Licitação. Abertura. Pregão Eletrônico. Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem/garçom e apoio operacional nas dependências deste Tribunal, localizadas na Capital e na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, com fornecimento de uniformes, materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à execução dos serviços.
Proposição para a revogação da sessão pública de lances. Republicação do Edital. Parecer Jurídico.

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO

Como de conhecimento, em 28/04/2025, a Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Regional **autorizou** a abertura de licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, do tipo menor preço, visando à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem/garçom e apoio operacional nas dependências deste Tribunal, localizadas na Capital e na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, em modelo de contrato por desempenho/resultado, a ser executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.595.662,43 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) e valor anual estimado de R\$ 19.147.949,16 (dezenove milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme Termo de Referência colacionado aos autos.

Os autos aportam, agora, nesta Assessoria instruídos com a proposição da Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) por meio da qual requer a revogação da sessão de lances do certame em epígrafe (doc. n. 81).

A Unidade explicita que, em 23/05/2025, às 13h30, foi aberta a sessão de lances, com a inserção de 56 (cinquenta e seis) propostas, pelo modo de disputa aberto (item 6.13 do edital).

Outrossim, registra que o primeiro lance foi registrado às 13: 33: 22; que os lances estavam sendo registrados normalmente, com a participação de 26 empresas e que, *“ao todo, foram 137 lances até o horário de 13:59:06”*.

Também afirma que, *em algum momento entre o registro deste último lance (13:59:06) e o horário de 14:06:45, o sistema apresentou uma*





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

desconexão, que foi percebida pela pregoeira deste certame e por outra pregoeira da Divisão de Licitações e Contratações Diretas (DILCD), que também operava o sistema Compras.gov.br, no mesmo momento, em certame diverso.

Consigna que, “às 14:06:45, o citado sistema encerrou automaticamente a disputa, informando que não havia mais lances”.

Esclarece que, “no modo aberto, a etapa de lances dura 10 minutos e, após findo o 8º minuto, é prorrogada automaticamente sempre que haja lance ofertado nos últimos 2 minutos. Cada uma dessas prorrogações automáticas da etapa de lances também dura 2 minutos. Por fim, não havendo novos lances por 2 minutos, a sessão pública se encerra automaticamente e o sistema ordena as empresas pelo tipo definido na licitação (no caso, menor preço)”.

De acordo com a Unidade, deste modo, “às 14:07:04, o sistema atualizou e a pregoeira deu o comando que inicia a etapa posterior, ou seja, a de julgamento das propostas (Botão “ENCERRAR”, que finaliza a etapa de lances)”.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Mensagens ✕

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90017/2025 💬

Mensagem do Pregoeiro

Senhores licitantes, foi encerrada a disputa em todos os itens/grupos desta licitação. Agora, fiquem atentos ao chat específico do grupo, onde a pregoeira convocará o arrematante em 10 minutos.

Enviada em 23/05/2025 às 14:07:49h

Mensagem do Pregoeiro

A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Enviada em 23/05/2025 às 14:07:04h

Mensagem do Pregoeiro Item 1

O item 1 está encerrado.

Enviada em 23/05/2025 às 14:06:49h

Mensagem do Pregoeiro

Há propostas com valores empatados. Deem lances para desempatar.

Enviada em 23/05/2025 às 13:51:17h

Mensagem do Pregoeiro

Há propostas com valores empatados. Deem lances para desempatar.

Enviada em 23/05/2025 às 13:39:13h

« < 1 2 3 4 5 > »

Pontua que é relativamente comum e, na maioria das vezes, sem prejuízos, a desconexão do pregoeiro com o sistema Compras.gov.br, porque ele sempre cai com pouco tempo em atividade mas, como novo login, retoma-se ao mesmo ponto. Há, inclusive, orientações oficiais em cursos oferecidos sobre o sistema para que os operadores atualizem-no com frequência durante a sessão de lances e até mesmo fora dessa etapa.

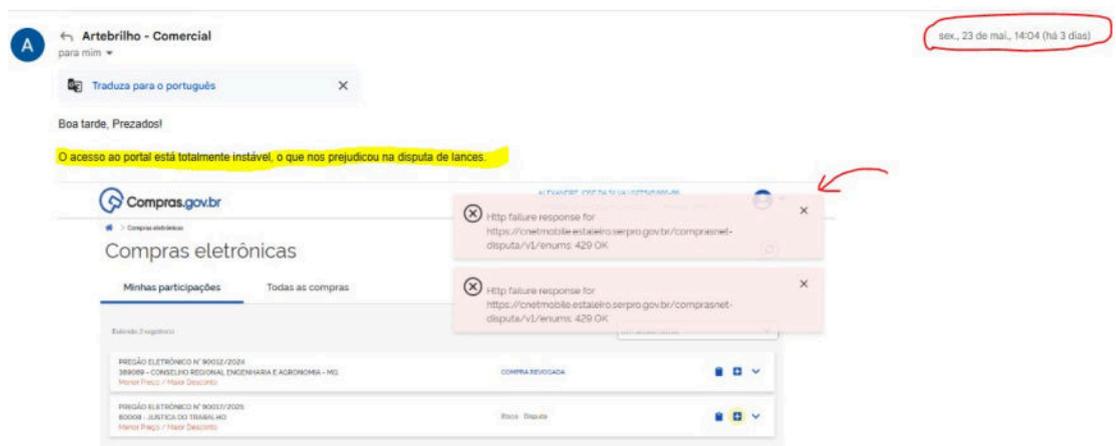




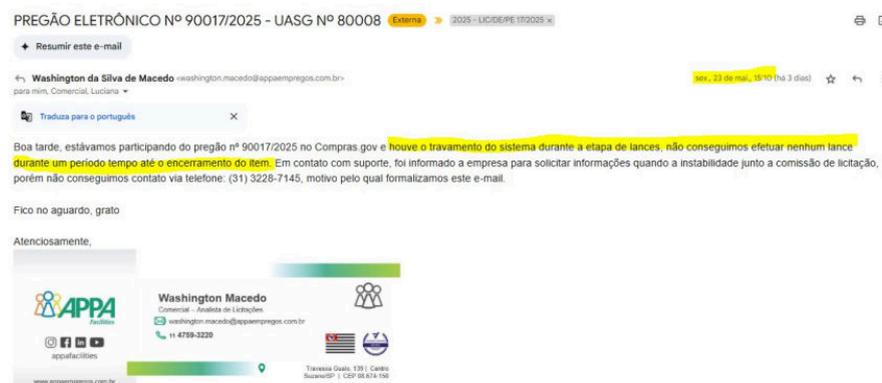
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Pondera que, assim, até o momento de que estamos tratando (14:07:04), aparentemente, não havia nada de anormal no comportamento do sistema, que poderia ter simplesmente desconectado para a pregoeira - como, repita-se, não é incomum. No entanto, neste caso, a desconexão também alcançou os fornecedores. O 1º e-mail recebido de uma licitante participante do pregão em tela informou, já no horário de 14:04, que o sistema estava instável, impossibilitando que ela registrasse lances. Confira-se:



alienta que “a Secretaria de Gestão de Serviços Terceirizados (SEGEST), às 14:10, também nos informou que já havia fornecedores ligando para a unidade, exaltados com a desconexão do sistema. Às 15:10, outro licitante enviou e-mail, noticiando que não conseguia registrar lances durante um período de tempo até que o grupo foi encerrado automaticamente. Veja-se”:



De outro tanto, relata que, diante de tantos indícios, em 23/05/25, a pregoeira abriu um chamado no Portal de Serviços do Ministério de Gestão da Inovação (MGI), que gerencia o sistema Compras.gov.br (doc. 1), buscando





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

um posicionamento acerca da instabilidade noticiada, com solicitação de prioridade, para dar continuidade ao certame, em razão do iminente término da contratação atual.

Acerca da questão, elucida que os licitantes foram comunicados da abertura do chamado (doc. 2) e estão sendo informados diariamente pela pregoeira sobre o andamento da licitação, *“considerando a necessidade de transparência e publicidade dos atos, especialmente neste caso, em que uma suposta indisponibilidade não atribuível aos licitantes pode ter ocorrido. As unidades envolvidas nessa contratação também foram participadas dos acontecimentos”* (doc. 3).

No entanto, registra que *“não há garantias de resposta do MGI em curto espaço de tempo, mesmo tendo sido feita solicitação de prioridade no atendimento, tendo em vista que a prestação dos serviços licitados (asseio e suporte operacional, copeiragem e garçom), essencial para assegurar o atendimento de demandas institucionais, higienização dos espaços de trabalho, bem-estar e segurança de magistrados, servidores e usuários da Justiça do Trabalho, está sendo prestada, atualmente, por força de contratação emergencial, (contrato nº 10014/2024), com término de sua vigência em 27 de junho de 2025”*.

Nessa toada, diante de sérios indícios de falha no sistema, prejudicial à competitividade do certame e com o objetivo de se concluir a contratação com a brevidade possível, submete o expediente à consideração de Vossa Senhoria, para análise da conveniência e oportunidade de se revogar a fase de seleção do fornecedor (sessão pública de lances), com base no art. 71, II, da Lei n. 14133/2021, determinando-se a republicação do instrumento convocatório e designação de nova data para a sessão pública, mantidas as mesmas condições da contratação, *“haja vista que a suposta falha não alcança as etapas anteriores”*.

Cumprе registrar que, após a autorização para a abertura do certame, vieram ao feito os seguintes documentos:

(I) Termo de Referência (doc. n. 61);

(II) CI n. SEGEST/DIGEST/117/2025, por meio da qual SEGEST, em atenção às diligências indicadas no parecer proferido por esta Assessoria Jurídica (doc. n. 56), no item 2.11, apresentou os seguintes esclarecimentos (doc. n. 62):

(i) Alterações sugeridas pela SSO:

Conforme recomendado no despacho citado, para que não haja dúvida por ocasião da execução contratual no que se refere ao lapso temporal a ser considerado para a substituição do EPI, esta SEGEST





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

fez as devidas adaptações nos itens 5.8.11 a 5.8.13 para que os itens fiquem da seguinte forma:

5.8.11. A Contratada é responsável pela substituição do(s) EPI(s) danificado(s) ou extraviado(s), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela fiscalização técnica/setorial e/ou pela fiscalização administrativa, devendo observar os termos previstos na NR 06 do MTE, não podendo tal ônus ser transferido ao Contratante ou aos trabalhadores terceirizados.

5.8.12. Vencido o prazo para entrega de EPI(s) ao trabalhador terceirizado, se este vier a ser dispensado sem o seu recebimento, o valor correspondente ao(s) EPI(s) não fornecido(s) será glosado da Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da constatação, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa, prevista no item 17 deste Termo de Referência.

(ii) Sanções:

Diante da recomendação exarada pela AJLC, acatamos a reformulação de texto sugerida para os itens 17.2.4, 17.2.4.1 e 17.2.4.1, os quais foram ajustados para que conste a seguinte redação:

17.2.4. Multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma de seu §7º, por qualquer das condutas descritas no subitem 17.1 deste Termo de Referência:
[...]

(iii) Capacitação em Língua Brasileira de Sinais (Libras):

Além das alterações acima mencionadas, esta SEGEST, com o intuito de conferir maior viabilidade à execução do objeto a ser contratado, sem prejuízo da qualidade dos serviços a serem prestados, promoveu a inclusão do item 4.3.1.2 no Termo de Referência, o qual trata da aceitação de certificado de conclusão de curso profissionalizante em Libras, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e reconhecimento por autoridade competente na área da Educação, nos casos de comprovada impossibilidade de apresentação das certificações exigidas para a função, conforme disposto no item 4.3.1.1 do referido Termo de Referência.

A medida considera que o domínio da Língua Brasileira de Sinais, embora desejável, não constitui atribuição precípua da função de recepcionista, permitindo, assim, a ampliação do universo de candidatos aptos ao desempenho da atividade. Diante do exposto o novo subitem acrescido, conta com a seguinte redação:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

4.3.1.2. Considerando que a fluência em LIBRAS não constitui atribuição precípua da função de Recepcionista e na hipótese de impossibilidade comprovada de apresentação de quaisquer das certificações previstas no subitem 4.3.1.1, será admitido, em caráter excepcional, o certificado de conclusão de curso profissionalizante com conteúdo voltado à tradução e interpretação em Libras, desde que o curso seja reconhecido por autoridade competente na área da Educação e a carga horária mínima seja de 180 (cento e oitenta) horas.

Feitos os devidos esclarecimentos, submeto a matéria a Vossa Senhoria para prosseguimento dos trâmites afetos à elaboração da minuta do Edital e permanecemos à disposição para demais diligências que se fizerem necessárias

(III) Prévia da minuta do Edital (doc. n. 63);

(IV) Termo de Referência retificado (doc. n. 65);

(V) Portaria GP n. 05/2024, atinente à designação da Assessoria Jurídica, e Portaria GP n. 67/2024, relativa à designação de servidores para exercer as funções de autoridade competente homologadora, bem como de agente de contratação e/ou pregoeiro e constituição de Equipe de Apoio, no âmbito deste Regional (doc. n. 70);

(VI) Minuta do Edital (doc. n. 71);

(VII) Aprovação da minuta de Edital por esta Assessoria Jurídica (doc. n. 73);

(VIII) Lista de Verificação de Autuação do Edital (doc. n. 74);

(IX) Edital de Licitação (doc. n. 75);

(X) Publicação dos Avisos de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação, no sítio eletrônico deste Regional, com data de publicação em 09/05/2025 (doc. n. 76);

(XI) Designação de servidora para operar o Pregão Eletrônico (doc. n. 77);

(XII) Pedido de Esclarecimentos 1, com a resposta pertinente e a devida publicação no compras.gov.br e no sítio deste Regional (doc. n. 78):

Pedido de Esclarecimento 1

1º Questionamento. Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Resposta da área técnica: A atual empresa prestadora dos serviços objeto do PE 17/2025 é a Appa Serviços Temporários e Efetivos Ltda., a qual mantém firmado com este Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região o contrato emergencial 10014/2024, que alcançará o fim de sua vigência em 27/06/2025.

2º Questionamento. A empresa poderá apresentar as declarações, propostas e documentos devidamente assinados por meio de certificado digital do representante legal da empresa?

Resposta da área técnica: Sim, serão aceitos declarações, propostas e documentos assinados por meio de certificado digital do representante legal da empresa, desde que acompanhados de cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal. Caso seja designado um procurador, deverá ser apresentada a procuração válida que conceda poderes específicos para representar a empresa em licitações e firmar contratos.

3º Questionamento. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

Resposta da área técnica: Sim. A empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS deverá cotar os percentuais médios das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, conforme dispõe o subitem 1.9 do Termo de Referência:

Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS, conforme Acórdão nº 2.647/2009 – Plenário TCU, não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições, devendo a Contratada inserir nessa situação utilizar os percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, a ser comprovado por meio da documentação constante do Anexo XVII.

4º Questionamento. Qual instituição financeira será utilizada para pagamentos?

Resposta da área técnica: Poderá ser utilizada qualquer instituição financeira para a realização dos pagamentos, desde que a Conta Corrente pertença ao mesmo CNPJ da empresa contratada no Pregão.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(XIII) Pedido de Esclarecimento - 2 e manifestação da Sra. Pregoeira devidamente publicada (doc. n. 79):

1º Questionamento. É permitido diminuir a quantidade de uniformes fornecidos para cada colaborador?

Resposta da área técnica: Não será permitido o fornecimento de uniformes em quantidade inferior à especificada no Termo de Referência. A quantidade de itens disposta no instrumento convocatório decorre de levantamento criterioso realizado durante a fase de planejamento da contratação, com vistas a garantir o fornecimento de vestimenta em quantidade e qualidade adequada para os terceirizados. Advertimos, ainda, que o cumprimento das obrigações inerentes ao fornecimento de uniformes por parte da futura Contratada será objeto de rigorosa fiscalização, podendo, se for o caso, culminar na aplicação das sanções administrativas cabíveis. Recomendamos a leitura atenta do Termo de Referência no tocante ao tópico destinado ao fornecimento de uniformes, oportunidade em que aproveitamos para destacar os seguintes pontos:

5.7. Uniformes

5.7.1. A Contratada deverá fornecer aos trabalhadores terceirizados uniforme completo, composto por itens novos, de acordo com a categoria profissional e com as especificações constantes do Anexo IV deste Termo de Referência.

5.7.2. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue antes do início da prestação dos serviços, de modo a garantir que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive substitutos, assumam o posto devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachás, devendo a Contratada arcar com os custos de ajustes das peças, se necessários.

5.7.3. A quantidade de itens dos uniformes especificados nas tabelas constantes do Anexo IV refere-se ao previsto para o período de 1 (um) ano e deverá ser fornecida integralmente para o ocupante de cada posto, antes do início da prestação dos serviços.

5.7.4. Os uniformes deverão ser substituídos sempre que apresentarem defeitos ou desgastes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação de substituição a ser formalizada pela fiscalização técnica/setorial e/ou pela fiscalização administrativa, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

5.7.5. O Contratante, a seu critério, poderá solicitar amostras de todos os itens do conjunto de uniformes para análise, aprovação ou proposição de alterações, caso não correspondam às especificações.

5.7.6. Cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante "Recibo de Entrega" assinado e datado pelo profissional alocado na prestação de serviços, elaborado em duas vias, sendo uma para a Contratada e uma para o empregado alocado, devendo uma cópia ser entregue ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela fiscalização técnica/setorial e/ou pela fiscalização administrativa.

5.7.7. Caso a Contratada faça a opção pelo recolhimento das peças de uniforme quando do término do contrato de trabalho, a obrigatoriedade





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

de devolução das peças deverá estar expressa de forma clara e transparente no “Recibo de Entrega” do uniforme a ser assinado pelo terceirizado.

5.7.8. Os custos relativos ao uniforme, incluindo o crachá de identificação, não poderão ser repassados aos ocupantes dos postos de serviço.

5.7.9. Deverá a Contratada fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os ou arcando com as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários.

5.7.10. Caberá à Contratada orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e pela conservação dos uniformes.

5.7.11. Os uniformes deverão ser padronizados, não se admitindo peças ou itens de marcas, cor ou modelos diferentes para um mesmo posto de trabalho.

5.7.12. A qualidade e quantidade das peças de uniforme fornecidas, bem como o zelo com a vestimenta e apresentação do terceirizado, serão objeto de avaliação mensal pela fiscalização técnica/setorial por intermédio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante do Anexo IX deste Termo de Referência, podendo a inadequação de qualquer item culminar em glosa no faturamento mensal correspondente.

2º Questionamento. É necessário o pagamento de intervalo intrajornada para os porteiros com escala 12x36?

Resposta da área técnica: Não será necessário o pagamento de intervalo intrajornada para os postos de porteiro escala de revezamento 12x36, vez que o Termo de Referência assim dispõe:

5.4 Jornada de trabalho dos postos 12x36

[...]

5.4.2 Deverá ser observado o gozo do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT.

3º Questionamento. Qual foi o critério para definir a passagem unitária de Belo Horizonte em R\$8,63, considerando que a passagem unitária atual é de R\$ 5,75?

Resposta da área técnica: As planilhas de custos e formação de preços apresentadas são meramente para fins de estimativa do preço máximo aceitável, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la, em conformidade com a sua realidade e com o previsto no Termo de Referência. Diante disso, elucida-se que os valores com despesas de transporte dos postos de trabalho, do município de Belo Horizonte/MG, considerou, em sua estimativa, a utilização de 2 (duas) passagens por terceirizado para o deslocamento diário (integração tarifária - 1º embarque R\$ 5,75 e 2º embarque R\$ 2,88) até as unidades do Tribunal, tendo em vista que aproximadamente 40% (quarenta por cento) dos terceirizados vinculados ao Contrato nº 10014/2024, até então vigente, utilizam essa quantidade de passagens pelo fato de residirem em regiões afastadas, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar do PE 17/2025, no tópico da Estimativa do Valor da Contratação.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Ressalta-se que haverá glosa do valor do vale-transporte acrescido dos respectivos impactos decorrentes da Planilha de Custos e Formação de Preços relativamente aos empregados que fizerem a opção formal pelo não uso do benefício de transporte, bem como para situações em que houver falta descoberta do posto.

(XIV) Pedido de Esclarecimentos 3 e resposta publicada no **compras.gov.br** e no sítio deste Regional (doc. n. 80):

1º Questionamento. Poderá ser exigida a apresentação de certidão oficial expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou outro órgão competente para comprovar o cumprimento da reserva de cargos em caso de suspeita do não cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social da empresa que apresentar o melhor preço no processo?

Resposta:

Em atenção ao comando legal do art. 63, IV Lei 14.133/2021, dispôs o edital, nos itens 4.3.4 e 8.9, bem como a Cláusula 16ª, parágrafo sexto, item 2 da minuta do contrato, todos publicados para consulta dos interessados, que os licitantes declararão o atendimento da exigência legal de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 93 da lei 8.213/1991).

E, naturalmente, em linha com a legislação de regência deste Pregão Eletrônico (parágrafo único do art. 116, Lei 14.133/2021) e, com supedâneo no item 8.15 do edital, segundo o qual *“a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação”*, caso a pregoeira entenda necessário, poderá ser feita diligência para verificação da veracidade das informações declaradas pelos licitantes.

2º Questionamento. Poderá ser exigida das empresas participantes do processo independente de se sagrarem vencedoras a apresentação de certidão oficial expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou outro órgão competente para comprovar o cumprimento da reserva de cargos em caso de suspeita do não cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social? Isso se dá pelo fato que independente de se sagrar vencedora ela faz uma declaração que fica anexada ao Sistema e pode ser verificada a qualquer tempo (SIC).

Resposta: Não. As diligências para apuração da veracidade da declaração apresentada pelas licitantes participantes do processo licitatório só são realizadas em relação ao arrematante, ou seja, ao licitante provisoriamente vencedor.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

3º Questionamento. Caso a empresa não apresente a certidão exigida ou não apresente documento que comprove seu cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como: a) inabilitação da empresa no certame; b) declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e c) sanções por declarações falsas (SIC).

Resposta: Conforme respostas anteriores, será exigida declaração dos licitantes quanto ao cumprimento da exigência legal. Em caso de necessidade de sua comprovação, a qualquer tempo poderão ser realizadas diligências para certificação da veracidade das informações declaradas. Caso se apure, por meio de eventual diligência, o descumprimento da exigência legal, a empresa será ouvida e poderá ser inabilitada, se suas justificativas não forem aceitas.

A qualquer tempo, poderá ser aberto processo de penalização, a critério da Administração, que culminará com uma das penalidades legais, em observância aos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

4º Questionamento. A Administração irá adotar as medidas cabíveis como diligências para assegurar que empresas que não cumpram a exigência de reserva de vagas não sejam indevidamente habilitadas e beneficiadas no certame, promovendo concorrência desleal contra aquelas que cumprem a legislação?

Resposta: Sim, conforme respostas anteriores.

Apresentado o relatório, passa-se à análise dos aspectos jurídico-legais da matéria submetida a esta Assessoria.

2. FUNDAMENTOS

2.1. Da revogação da sessão de lances do PE n. 17/2025.

Como visto, este Regional deflagrou Pregão Eletrônico, visando à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem/garçom e apoio operacional nas dependências deste Tribunal, localizadas na Capital e na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

De acordo com a Secretaria de Licitações e Contratos, durante a fase de lances, foram verificados indícios de falha no sistema operacional do certame, o que poderia vir a prejudicar a competitividade entre os licitantes, situação a ensejar a revogação da referida fase.

Pois bem.

Como se sabe, a Administração tem a prerrogativa de revogar seus próprios atos, quando estes não se mostrarem mais convenientes e





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

oportunos para o atendimento do interesse público, ou de invalidá-los em caso de ilegalidade.

Nesse sentido, a Lei n. 9784/99 reza que:

DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

(Grifamos)

Tal entendimento está consolidado na Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal, transcrita a seguir, editada à luz da Lei n. 8.666/1993, mas que segue aplicável sob a égide da Lei n. 14.133/2021:

A administração **pode** anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de **conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Sendo assim, para que seja regular, a revogação da licitação pressupõe a ocorrência de fato superveniente ao da autorização de abertura, que tenha tornado o procedimento inconveniente ou inoportuno, **com o potencial risco de não atendimento ao interesse público perseguido.**





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Nesse sentido é a doutrina de Carlos Ari Sundfeld¹:

Para legitimar a revogação, necessária, segundo o art. 49, a ocorrência de 'fato superveniente', isto é, verificado posteriormente à primitiva decisão de contratar. Não, por óbvio, um fato qualquer, mas um fato (ou um conjunto fático) pertinente e suficiente para tornar inoportuna ou inconveniente a contratação.

Ademais, ainda que não verse especificamente sobre a revogação da fase de lances, e, sim da revogação do certame como um todo, a Lei n. 14133/2021 preconiza a necessidade de existência de fato superveniente para ensejar a prolação do ato, veja-se:

CAPÍTULO VII

DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à

¹ SUNDFELD, Carlos Ari. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 154, p. 1037, dez. 2006.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

(Grifamos)

No presente caso, diante da falha operacional verificada, fato superveniente, portanto, à deflagração do certame, faz-se necessária a **revogação** da sessão de lances do certame, aproveitando-se os atos praticados até então, e procedendo-se, na sequência, à republicação do instrumento convocatório, tal como proposto pela SELC.

É de se registrar que não se vislumbra violação a direito adquirido, no caso, já que sequer houve a declaração de vencedor no certame, de modo que ainda não há qualquer direito a ser protegido.

Nesse sentido, é de se notar que, ao consultar o sítio do “compras.gov.br”, tem-se as seguintes informações:

Compras.gov.br

Acompanhar Contratação

Pregão Eletrônico N° 90017/2025 (Lei 14.133/2021)
UASG 80008 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto
Contratação na etapa de seleção de fornecedores

Itens

A relação de propostas e histórico de recursos do item poderão ser acessados através do ícone .
O termo de julgamento e o termo de homologação estarão disponíveis após a conclusão destas etapas, respectivamente.

Item	Descrição	Qtd solicitada	Valor estimado (unitário)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. Aguardando julgamento	1	R\$ 19.147.949,1600

Pregão Eletrônico N° 90017/2025 (Lei 14.133/2021)
UASG 80008 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Avisos (11) **Impugnações (0)** **Esclarecimentos (3)**

28/05/2025 11:09	Senhores, ainda não há atualizações do chamado pela Equipe de Suporte Técnico do MGI. Reabriremos a sessão na sexta-feira, 30/5/25, às 11h, para trazer mais informações.
27/05/2025 10:45	Senhores, ainda não tivemos retorno do MGI. Retomaremos a sessão amanhã, 28/5/25, às 11h.
26/05/2025 10:56	Senhores, o chamado foi recebido pela Equipe de Suporte Técnico do MGI e está em análise. Como não há uma previsão certa de solução, reabriremos a sessão diariamente para trazer as informações aos licitantes, até a retomada do curso normal da licitação. Estaremos de volta no chat amanhã, 27/5/25, às 11h.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, considerando que já foi realizado o exame prévio de legalidade e restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais relativos ao caso, submeto o feito à consideração de V. S.^a, a fim de que avalie





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

a conveniência e a oportunidade de encaminhá-lo à Exma. Desembargadora Presidente, propondo, pelas razões expostas pela SELC:

(i) a **revogação** da **fase de lances** do Pregão Eletrônico n. 17/2025, em consonância com o disposto no art. 71, II e §2º, da Lei n. 14.133/2021, e no art. 53, da Lei n. 9784/99; e

(ii) a **republicação** do Edital, com a designação de nova data para a sessão pública, mantidas as mesmas condições da contratação.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Bruna Oliveira Viana
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos, em exercício
Portaria TRT/GP n. 5/2024





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

PROAD: 8.676/2025.
Ref.: Despacho sob o doc. 81.
Assunto: Licitação. Abertura. Pregão Eletrônico. Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem/garçom e apoio operacional nas dependências deste Tribunal, localizadas na Capital e na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, com fornecimento de uniformes, materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à execução dos serviços.
Proposição para a revogação da sessão pública de lances. Republicação do Edital. Encaminhamento à Exma. Sra. Desembargadora Presidente.

Visto.

Tendo em vista os limites de competência estipulados na Portaria GP n. 3/2024 (art. 2º, XII), manifesto aquiescência aos termos do parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral e submeto a matéria à consideração da Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Regional, **propondo**, pelas razões expostas pela SELC:

(i) a **revogação** da **fase de lances** do Pregão Eletrônico n. 17/2025, em consonância com o disposto no art. 71, II e §2º, da Lei n. 14.133/2021, e no art. 53, da Lei n. 9784/99; e

(ii) a **republicação** do Edital, com a designação de nova data para a sessão pública, mantidas as mesmas condições da contratação.

À consideração da Exma. Desembargadora Presidente.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PROAD: 8.676/2025.
Ref.: Despacho sob o doc. 81.
Assunto: Licitação. Abertura. Pregão Eletrônico. Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem/garçom e apoio operacional nas dependências deste Tribunal, localizadas na Capital e na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, com fornecimento de uniformes, materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à execução dos serviços.
Proposição para a revogação da sessão pública de lances. Republicação do Edital. Decisão. Autorização.

Visto.

Tendo em vista a proposição da Secretaria de Licitações e Contratos (doc. n. 81), a anuência da Diretoria-Geral e o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, cuja fundamentação adoto e passa a integrar esta decisão, **REVOGO a fase de lances** do Pregão Eletrônico n. 17/2025, em consonância com o disposto no art. 71, II e §2º, da Lei n. 14.133/2021, e no art. 53, da Lei n. 9784/99 e **DETERMINO a republicação** do Edital, com a designação de nova data para a sessão pública, mantidas as mesmas condições da contratação.

À Secretaria de Licitações e Contratos para as providências pertinentes, **em caráter de urgência.**

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

DENISE
ALVES
HORTA:308
324329

Assinado de forma digital por DENISE ALVES
HORTA:308324329
Dados: 2025.06.02 16:41:10 -03'00'

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

